Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 20260313490000129

Nº SAPL: 0154/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 14 de março de 2026 às 14:20

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773498058865_fbe59f79-78cd-4674-8ee6-ee26ffc201ba

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

PROJETO DE LEI N.____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à sociedade sobre as vagas disponíveis em Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs - públicas no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de prestação de informações à sociedade sobre as vagas disponíveis em Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs - públicas no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo primeiro. A prestação de informações a que se refere o caput do presente artigo se dará de forma clara e acessível, mediante disponibilização de lista contendo o quantitativo de vagas disponíveis relativo a cada ILPI pública em regular funcionamento no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo segundo. A lista também conterá os dados atualizados de cada ILPI, constando endereço, informações para contato e indicação Responsável Técnico da da instituição.

Parágrafo terceiro. Não constarão na lista as ILPIs que estejam em desacordo com a o padrão mínimo de funcionamento estabelecido pela RDC 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º A lista deverá ser divulgada no sítio da prefeitura do Município de Fortaleza com acesso facilitado, em *banner* destacado, na página inicial, devendo ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 17/03/2026 10:53
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

Art. 3º Junto à divulgação da lista será também informado canais de ouvidoria e informações de contatos pertinentes para denúncias relativas a possíveis maus tratos a pessoas idosas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de prestação de prestação de informações à sociedade sobre as vagas disponíveis em Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs - públicas no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu art. 9º, "*É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.*" Além disso, o Estatuto também prevê as diretrizes da política de atendimento à pessoa idosa:

> Art. 46. A política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 17/03/2026 10:53
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

> Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:
> (...)
> IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

Em contrapartida à garantia de condições mínimas de dignidade, bem como atendimento à população idosa condizente com o Estatuto da Pessoa Idosa, a realidade do Município de Fortaleza é alarmante. Segundo ações do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza, atualmente há o registro provisório de 48 (quarenta e oito) idosos entre 60 e 83 anos vivendo em unidades de saúde em Fortaleza, mesmo após receberem alta médica, o que se traduz em condição de alta vulnerabilidade e ausência de acolhimento digno.

Ressalta-se que, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, é crime o abandono de pessoas idosas em hospitais, casas de saúde, instituições de longa permanência e similares, na forma de seu art. 98, sob pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Diante da situação identificada, e considerando a possibilidade de aumento do número de pessoas idosas abrigadas em unidades de saúde em Fortaleza, esta proposição é essencial para auxiliar no devido encaminhamento dessa população às instituições de longa permanência, públicas, em adequado funcionamento, existentes no município.

Ciente da responsabilidade compartilhada entre todos os vereadores do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo que apresentamos este projeto para garantir condições mais dignas à população idosa de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM___DE_____DE 2026.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 17/03/2026 10:53
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 14 de março de 2026 às 11:20

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773498058865_fbe59f79-78cd-4674-8ee6-ee26ffc201ba

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA